

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UTILIZADORES DE CÃES PASTORES

### Anúncio (extracto) n.º 2146/2007

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 38 e 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-F do Cartório a cargo do notário António Paulo Ramos Xavier, em Montemor-o-Novo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no Monte de São Mateus, freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo.

A Associação tem por objecto a defesa dos interesses dos associados, a promoção da utilização de cães pastores e a formação e organização de concursos e eventos.

A Associação, para a prossecução do seu objecto social, implementará as regras internacionais de pastoreio por raça e fará as diligências necessárias para ser reconhecida pelo International Sheep Dog Society, abreviadamente ISDS, e empregará todos os meios que julgue necessários, atendendo às normas vigentes e especialmente às seguintes:

- a) Dar a conhecer as técnicas de adestramento para cães, através da organização de acções de formação e de divulgação;
- b) Promover a utilização do cão pastor como factor de produção em explorações pecuárias;
- c) Promover a difusão de cães de raça pura, com o objectivo de seleccionar linhas adaptadas ao trabalho de pastoreio;
- d) Organizar campeonatos nacionais de pastoreio, bem como definir as regras dos mesmos através de um documento denominado «Regras do campeonato nacional de cães pastores»;
- e) Definir os testes de aptidão natural e de confirmação, através de um documento intitulado «Teste de aptidão natural e confirmação»;
- f) Implementar todas as normas exigidas pelo International Sheep Dog Society em relação à raça *Border collie*, com intuito de ser representante da mesma em Portugal;
- g) Credenciar e dar formação contínua aos juízes das provas;
- h) Criar projectos com outras associações nacionais ou internacionais para intercâmbio de conhecimentos.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de idade e menores, desde que autorizados por escrito por quem exerça o poder paternal, pagando uma quotização reduzida em metade do valor da quotização do sócio activo, independentemente da sua nacionalidade, religião ou sexo.

A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- a) Renúncia do associado, efectuada por carta registada com aviso de recepção;
- b) Exclusão deliberada pela assembleia geral, sob proposta da direcção, sempre que o associado não respeite os estatutos e o regulamento interno e assuma comportamentos que prejudiquem a boa imagem e os fins que a Associação visa atingir e ainda quando tenha comportamentos menos dignos ou ofensivos em relação a outros sócios ou juízes.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a receber as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

A falta de liquidação da quotização pelo associado e a prática de infracção grave, cuja avaliação é da competência exclusiva da assembleia geral, aos presentes estatutos e regulamentos leva à sua exclusão como associado.

Considera-se não liquidada a quota quando não tenha sido efectuado o seu pagamento nas datas previstas e tenha sido solicitado ao sócio, por carta registada com aviso de recepção, a sua liquidação e este não o tenha feito nos dois meses subsequentes.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

19 de Janeiro de 2007. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier*.  
3000224544

## ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS LICENCIADOS DE OPTOMETRIA

### Anúncio n.º 2147/2007

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-E, deste Cartório a cargo da notária licenciada Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro, foi rectificada a escritura de alteração dos Estatutos da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria, que é uma ins-

tuição particular de solidariedade social, com sede na Rua de Gonçalves Zarco, 14, 1.º, Amadora, sem fins lucrativos, outorgada em 7 de Fevereiro de 2006 no Cartório Notarial da Covilhã, exarada a fls. 15 e seguintes do competente livro n.º 30-P, expurgando o teor das alíneas f) e g) do artigo 4.º e alterando o n.º 1 do artigo 11.º, ficando os mesmos a constar com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

#### Atribuição da APLO

1 — São atribuições da APLO:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Outorgar convénios de saúde e seguros, em nome ou no interesse dos seus membros, tanto com entidades públicas como privadas. [Anterior alínea h).]

2 — .....

3 — .....

Artigo 10.º (antigo artigo 11.º)

#### Inscrição

1 — Podem inscrever-se na APLO os optometristas licenciados em Optometria por universidade portuguesa:

- a) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Que a referida escritura se mantém quanto aos demais elementos.

18 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro*.

3000224605

## ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, DESPORTIVA E SÓCIO-CULTURAL DE GRALHAS

### Anúncio (extracto) n.º 2148/2007

Certifico que, por escritura lavrada aos 16 de Fevereiro de 2007, exarada a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-A do Cartório Notarial da licenciada Maria José Gonçalves Maximino, foi constituída a Associação em epígrafe por tempo indeterminado e sem fins lucrativos; que entre outras fica a regular-se pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Associação Recreativa Desportiva e Sócio-Cultural de Gralhas.

Sede — lugar de Gralhas, freguesia de Gralhas, concelho de Montalegre.

Objecto — dar continuidade às tradições rurais, promover o desporto entre a população jovem e incentivar a sociabilização da população em geral.

Admissão de associados — podem ser associados as pessoas singulares maiores de 16 anos de idade e as pessoas colectivas e dividem-se em duas categorias: efectivos e honorários.

Perdem a qualidade de associado:

- Os que pedirem a sua exoneração;
- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- O sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Exclusão de associados — os que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida nada há que altere, modifique, restrinja ou amplie as especificações legais da parte extractada.

21 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria José Gonçalves Maximino*.

3000226726